

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

PORTARIA Nº 015/2019, de 30 de setembro de 2019.

Estabelece normas para implantação da Reserva da Jornada de Trabalho do Professor na Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/BA, na forma prevista na Lei nº 11.738/2008, (Lei do Piso) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- A Lei Ordinária Federal nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do Inciso III, Caput do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais do magistério público da Educação Básica;
- A Lei Municipal nº 618, de 19 de junho de 2015, que dispõe do Plano Municipal de Educação, suas diretrizes, metas e estratégias;
- A necessidade de definir critérios, funções e/ou responsabilidades de professores/as, coordenação pedagógica, equipe de direção escolar e Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação na organização e realização da Hora-Atividade concentrada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio:

RESOLVE:

Art. 1º - Para o cumprimento integral da Lei do Piso, a carga horária dos professores em função de docência (sala de aula), consiste:

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

I. Hora-aula, que é o período de tempo em que o professor desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II. Hora-atividade, a carga horária destinada ao professor em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na unidade escolar e outra fora dela.

Art. 2º - O professor com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, quando na efetiva regência de classe, terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada a Atividade Complementar – AC, distribuída em 13 (treze) horas-aula em efetiva regência de classe e 7h (sete horas) em AC, sendo 3h (três horas) na Unidade Escolar - UE e 4h (quatro horas) de livre escolha do professor.

Art. 3º - O professor com a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, quando na efetiva regência de classe, terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada a Atividade Complementar – AC, distribuída em 26 (vinte e seis) horas-aula em efetiva regência de classe e 14h (catorze horas) em AC, sendo 6h (seis horas) desenvolvidas na Unidade Escolar – UE e 8h (oito horas) de livre escolha do professor.

Parágrafo Único - As atividades em locais de livre escolha, destinam-se à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos e não é obrigatória a presença do professor na Unidade Escolar.

Art. 4º - A participação de todos os professores efetivos e temporários, em efetiva regência é obrigatória nas ACs, em dia e hora determinados pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, com anuência da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

Art. 5º - A AC também pressupõe a responsabilidade e compromisso de cada profissional com o aprimoramento/qualificação das atividades desenvolvidas na escola, tanto no que se refere ao planejamento específico do seu trabalho com a sua disciplina/componente curricular.

Art. 6º - O objetivo da AC consiste em desenvolver o planejamento, a avaliação, formação continuada do professor e o acompanhamento pedagógico da escola com foco na reelaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico – PPP, dos Planos de Curso, Planos de Aula e dos Planos de Intervenção das Unidades Escolares.

Art. 7º - A realização da AC constitui-se em um momento singular para o diálogo, as vivências, a reflexão e a socialização das práticas pedagógicas e curriculares, sendo justificado pelo teor significativo das trocas e compartilhamento de concepções, experiências e incertezas acerca do fazer pedagógico em sua complexidade.

Art. 8º - Quando o professor estiver lotado em mais de uma instituição de ensino, a AC, a ser cumprida, deverá ser proporcional à carga horária de cada uma das instituições.

Art. 9º - A AC poderá ser cumprida fora da instituição de ensino, excepcionalmente, em atividades ofertadas/convocadas pela Secretaria Municipal da Educação de Teodoro Sampaio.

Art. 10 - As ACs deverão ser distribuídas de forma a permitir o trabalho colaborativo com o professor da mesma área de conhecimento, devendo o professor de 20h (vinte horas) cumprir as suas 13 (treze) horas-aula em regência de classe e 7h (sete horas) em AC, sendo 3h (três horas) na Unidade Escolar - UE e 4h (quatro horas) de livre escolha e o professor de 40h (quarenta horas) poderá cumprir as 26 (vinte e seis) horas-aula em regência de classe e 14h (catorze horas) em AC, sendo 6h (seis horas) desenvolvidas na Unidade Escolar – UE e 8h (oito horas) de livre escolha.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

Parágrafo Único – A Atividade Complementar – AC Coletiva, com a presença de todos os professores de todas as áreas, deverá ser realizada na escola, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Art. 11 - Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais e do Atendimento Educacional Especializado, desenvolverão as Horas-atividades buscando assegurar o atendimento às suas turmas e a AC coletiva.

Art. 12 - Não será atribuída Hora-atividade ao Auxiliar de Classe e ao ADI, devendo cumprir as 20h (vinte horas), integralmente em sala de aula.

Art. 13 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível, para apuração de responsabilidades do Diretor e Coordenador Pedagógico.

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados sob a perspectiva orçamentária e financeira do município, bem como à luz da Lei 9.394/96 e legislação educacional vigente e decididos pela SEDUC, após ouvir a escola interessada.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio/BA, 30 de setembro de 2019.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02